

Proc. CNT 111298/45

(CNT-361-46)

ALL/ZM.

Recurso extraordinário de que se não conhece, por insabível.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: co-
mo recorrente, Osvaldo Lima, e como recorrida, Padaria Iris:

Apreciando a reclamação apresentada por Osvaldo Li-
ma, contra a Padaria Iris, resolveu a la. Junta de Conciliação
e Julgamento de Salvador julga-la improcedente, para o efeito
de absolver a reclamada da condenação que lhe foi imposta (fo-
lhas 7/8).

Inconformado com esta decisão, recorreu o empregado,
ordinariamente, para o Conselho Regional do Trabalho da 5a. Re-
gião, que confirmou a sentença recorrida (fls. 15/16).

Dai o presente recurso extraordinário de fls. 2/3 do
processo anexo, interposto por Osvaldo Lima, com fundamento no
art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificada, a reclamada contestou o recurso, às fls..
8 dos autos.

Ouvida a Procuradoria da Justiça do Trabalho, opinou
esta, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso, e, quanto
ao mérito, pela confirmação do acórdão recorrido.

É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente, em
suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpre-
tação quanto à mesma norma jurídica nem a violação desta, por
parte da decisão recorrida, requisitos essenciais para o cabi-
mento do recurso extraordinário, em face do art. 896, alíneas
a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho,

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso,
por falta de apoio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1946.

Manceel Caldeira Netto

Vice-
Presidente, no exer-
cício da Presidência

Waldemar Marques

Relator

Ciente- _____

Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em

30 / 5 / 46